

CLÁUSULA ESCALONADA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (MED-ARB)

Da Mediação

1. Toda e qualquer controvérsia oriunda ou relacionada a este contrato será, primeiramente, submetida ao Procedimento de Mediação a ser administrado e conduzido pela Câmara de Soluções Online em Mediação e Arbitragem Ltda. – SOMA (“SOMA”), de acordo com o Regulamento de Mediação vigente na data da sua solicitação e com a Lei n. 13.140/2015.

Da Arbitragem

2. Caso a controvérsia não seja solucionada por Mediação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da primeira reunião, ou caso a Mediação seja encerrada por qualquer motivo sem um acordo, o litígio será, então, definitivamente resolvido por Arbitragem.

3. A Arbitragem será administrada e conduzida pela SOMA, de acordo com a Lei n. 9.307/96 e seu Regulamento de Arbitragem, vigente na data da apresentação do requerimento de arbitragem. A Arbitragem será realizada integralmente por meio da plataforma online da SOMA, sendo todas as comunicações e atos processuais efetuados por meio eletrônico.

4. O Tribunal Arbitral será composto por [1 (um) ou 3 (três)] árbitro(s), nomeado(s) na forma do Regulamento de Arbitragem da SOMA.

5. A Arbitragem terá como sede a cidade de [Cidade/Estado], sendo o local onde a sentença arbitral será considerada proferida, embora todos os atos possam ser praticados à distância e por meio eletrônico.

6. O idioma do procedimento arbitral será o português e a lei aplicável ao mérito da controvérsia será a lei brasileira, não sendo permitido julgamento por equidade.

7. A sentença arbitral é definitiva e vincula as partes, possuindo os mesmos efeitos da sentença judicial, conforme os arts. 18 e 31 da Lei nº 9.307/1996.